



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência - DCP



Processo nº 2524/2025 – TC

**Adimplência dos Repasses das Contribuições  
Previdenciárias e dos Acordos de Parcelamentos  
para os Regimes Próprios de Previdência Social  
instituídos no âmbito do Estado do RN**

**Exercício 2024**



**SECEX**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência - DCP

## **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO Nº 004/2025-DCP/TCE-RN**

### **Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias e dos Acordos de Parcelamentos para os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte – Exercício 2024**

**Natal/RN**

**Ano 2025**



**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias e Acordos de Parcelamentos para os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte – Exercício 2024**

Processo nº.	002524 /2025 - TC
ATO ORIGINÁRIO	Plano de Fiscalização Anual 2025/2026 – ID 3.16.2025.031.000
ATO DE DESIGNAÇÃO	Portaria nº. 044/2025-SECEX/TCE/RN
UNIDADE JURISDICIONADA	RPPS do Estado do RN e 41 RPPS municipais (Alexandria, Boa Saúde, Bom Jesus, Campo Redondo, Ceará-Mirim, Coronel João Pessoa, Cruzeta, Doutor Severiano, Encanto, Extremoz, Felipe Guerra, Goianinha, Itaú, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lajes, Lajes Pintadas, Macaíba, Macau, Messias Targino, Monte Alegre, Mossoró, Natal, Olho D'Água do Borges, Ouro Branco, Passa e Fica, Patu, Portalegre, Riachuelo, Rodolfo Fernandes, São Gonçalo do Amarante, São José do Seridó, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Tomé, São Vicente, Senador Elói de Souza, Serra Caiada, Tangará, Tenente Ananias e Vera Cruz).
OBJETO DA FISCALIZAÇÃO	Repasses e parcelamentos das contribuições previdenciárias devidas aos Regimes Próprios de Previdência potiguares
OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO	Examinar o adimplemento dos repasses das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores e dos acordos de parcelamentos devidos aos Regimes Próprios de Previdência.
PERÍODO DE ABRANGENCIA	Janeiro/2024 a dezembro/2024
EQUIPE Membros	Laura Maria Pessoa Batista Alves, Consultora Jurídica, matrícula nº 10.143-5
Coordenador	Janaína Danielly Cavalcante Silva Bulhões, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 9.909-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência - DCP

Supervisor

Victor Rafael Fernandes Alves, Auditor de  
Controle Externo, matrícula nº 9.948-1

Gestor da Unidade Técnica

Allan Ricardo Silva de Souza, Auditor de  
Controle Externo, matrícula nº 9.977-5



## RESUMO

As contribuições patronais e dos beneficiários representam a principal fonte da receita dos regimes previdenciários, sendo o repasse de tais valores essencial à preservação do equilíbrio econômico e financeiro do sistema. Assim, torna-se primordial a atuação dos órgãos de controle na fiscalização do repasse de tais recursos com vistas a assegurar o cumprimento dos princípios do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 69 da LRF e no artigo 1º da Lei Federal 9.717/1998, dentre outros.

Neste contexto, a Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência (DCP) do TCE/RN realizou a presente ação fiscalizatória do tipo acompanhamento com o objetivo de verificar a adimplência dos repasses e dos acordos de parcelamento devidos aos RPPS potiguares no exercício de 2024.

Para execução do acompanhamento foram utilizadas as informações obrigatórias prestadas pelos próprios jurisdicionados ao Ministério da Previdência Social (MPS) por meio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e seus respectivos Relatórios de Irregularidades (RIR), bem como as contidas nos Relatórios de Acompanhamento de Acordo (RAA), referente aos acordos de parcelamento. Nesse contexto, ressalva-se que os dados utilizados possuem natureza declaratória (de modo que a integridade destes é responsabilidade do jurisdicionado que realizou o envio), bem como que as informações disponibilizadas pelo MPS ficam sujeitas à periodicidade de atualização do banco de dados.

Com o intuito de circularizar as informações extraídas do portal do Ministério da Previdência Social foram enviadas requisições de informações, via e-mail, às respectivas unidades gestoras, mas tal comunicação somente se revelou efetiva, com a obtenção das informações necessárias, em apenas nove casos.

Ressalva-se que em virtude de limitações metodológicas e de situação particular que envolve o desfazimento da segregação das massas do regime próprio dos servidores do estado do RN, este não pôde ser avaliado.

Na execução do trabalho, verificou-se que 38 RPPS (92,68% dos avaliados) entregaram todos os DIPRs referentes ao exercício de 2024. Três regimes (7,32%) – Alexandria, Cruzeta e Senador Elói de Souza – apresentaram pendências no envio dos demonstrativos, destacando-se o RPPS de Cruzeta com inadimplência de 50% do período.

Quanto aos repasses de contribuições, foram identificadas irregularidades em 16 RPPS (39,02% dos avaliados) e que em oito deles o inadimplemento da contribuição patronal alcançou mais da metade do exercício, sugerindo que, nestes casos, o inadimplemento não corresponde a um desequilíbrio financeiro isolado, tratando-se de prática contumaz do gestor. Em Olho d'Água do Borges, São Paulo do Potengi e Tangará o inadimplemento da patronal aconteceu em todos os meses de 2024. Além disso, em alguns casos, o montante de contribuições patronais não repassadas alcançou cifras elevadas, destacando-se os municípios de São Paulo do Potengi (R\$ 6,97 milhões), Tangará (R\$ 4,45 milhões) e Goianinha (R\$ 4,81 milhões).

Em 12 (29,27% dos avaliados) dos 16 RPPS com irregularidade no repasse da patronal



também foram detectadas falhas no repasse das contribuições retidas dos servidores, entretanto os valores em aberto e o número de competências atingidas são menos expressivos se comparado às patronais. O inadimplemento das contribuições dos segurados variou entre uma e cinco competências e alcançou valor máximo de R\$ 416.012,08, caso do município de Patú.

No tocante aos acordos de parcelamento, cinco municípios (12,19% dos avaliados) apresentaram prestações vencidas e não pagas até dezembro de 2024. Os casos mais críticos envolvem os municípios de Itaú, Patu e São Paulo do Potengi, com montantes mais expressivos (R\$ 4,4 milhões, R\$ 1,6 milhões e R\$ 2,1 milhões, respectivamente) e indicam a reiteração de práticas administrativas prejudiciais, caracterizadas pelo inadimplemento de contribuições, parcelamento e novo inadimplemento, em um ciclo vicioso prejudicial ao RPPS e ao ente público devedor.

A dívida consolidada total – considerando as contribuições patronais, de servidores e parcelamentos – apurada neste acompanhamento foi de R\$ 33.028.902,97 e os municípios com maiores débitos são: São Paulo do Potengi (R\$ 9,27 milhões), Tangará (4,45 milhões), Patú (R\$ 2,98 milhões), Itaú (R\$ 2,53 milhões) e Lajes (R\$ 2,38 milhões).

Correlações entre os dados encontrados neste levantamento e outros apurados em fiscalizações anteriores revelam que seis municípios (14,63% dos avaliados; Goianinha, Messias Targino, Patú, Senador Elói de Souza, São Paulo do Potengi e Tangará) apresentaram irregularidades nas três últimas fiscalizações (2022, 2023 e 2024), demandando atenção especial dos órgãos de controle, uma vez que a reiteração do inadimplemento se revela excessivamente danosa ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Além destes, chamou à atenção a situação de três municípios (Boa Saúde, Macau e Vera Cruz) que passaram de uma situação de regularidade para irregularidade, apresentando inadimplemento exclusivamente na fiscalização mais recente.

Por outro lado, oito municípios (19,51% dos avaliados; Cruzeta, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Jardim do Seridó, Portalegre e Serra Caiada) mantiveram regularidade em todos os ciclos de fiscalização realizados.

Tendo em vista a seriedade das implicações das irregularidades evidenciadas no Acompanhamento (obstacularização da fiscalização dos RPPS pelos órgãos de controle externo e pela sociedade em geral, impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, ameaça ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, prejuízo ao erário do ente inadimplente), as quais demandam atuação célere e concomitante, a Unidade Técnica procedeu à instauração de processos de Representação considerando critérios de risco, relevância e/ou materialidade.

Desta feita, reputa-se atendido o objetivo proposto consistente na verificação da adimplência dos repasses das contribuições previdenciárias e parcelamentos aos RPPS, com a consolidação dos dados e identificação das situações que requerem a ação deste de TCE/RN, propiciando o direcionamento eficaz de sua atuação mediante o planejamento de ações específicas, as quais foram materializadas na forma dos processos instaurados. Nesse contexto, restam evidenciados os benefícios expressivos deste acompanhamento, não apenas para o controle externo da administração pública realizado por este TCE/RN com vistas à



proteção dos regimes próprios potiguares.



**LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1.** Regras de batimento do DIPR utilizadas no Acompanhamento .....11

**Tabela 2.** RPPS com inadimplência na entrega do DIPR à SPREV (Período: jan/2024 a dez/2024) .....13

**Tabela 3.** RPPS com irregularidade nos repasses das contribuições previdenciárias - Período: jan/2024 a dez/2024 .....15

**Tabela 4.** Rol de entes devedores ordenado pela quantidade de competências com irregularidade ativa relativa à contribuição patronal – Período: jan/2024 a dez/2024 .....16

**Tabela 5.** Entes devedores ordenados pela quantidade de competências com irregularidade ativa relativa à contribuição dos servidores – Período: jan/2024 a dez/2024 .....17

**Tabela 6.** Inadimplemento de acordos de parcelamento – prestações vencidas e não pagas até dezembro/2024.....18

**Tabela 7.** Consolidação da dívida apurada .....19

**Tabela 8.** Ações fiscalizatórias realizadas pelo TCE/RN com o escopo de verificar a regularidade dos repasses de contribuições previdenciárias aos RPPS.....20

**Tabela 9.** Ranking de municípios por ocorrência nas fiscalizações do TCE/RN.....21

**Tabela 10.** Processos de Representação instaurados pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência – DCP em decorrência da situação identificada neste Acompanhamento .....25



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1. Deliberação que originou o trabalho .....	9
1.2. Visão geral do objeto .....	9
1.3. Objetivo .....	9
1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes ao acompanhamento .....	10
1.5. Volume de recursos fiscalizados .....	12
<b>2. ACHADOS .....</b>	<b>13</b>
2.1. Envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) referente ao período compreendido entre jan/2024 e dez/2024 .....	13
2.2. Situação dos repasses das contribuições previdenciárias aos seus respectivos regimes de previdência no período compreendido entre jan/2024 e dez/2024 .....	14
2.3. Situação das prestações de acordos de parcelamentos de débitos celebrados junto aos RPPS – parcelas vencidas e não pagas até dezembro/2024 .....	17
2.4. Consolidação dos débitos de contribuições e parcelamentos .....	18
2.5. Correlação dos dados encontrados com aqueles apurados em fiscalizações anteriores .....	19
2.6. Consequências do inadimplemento das contribuições e respectivos acordos de parcelamento .....	22
<b>3. CONCLUSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>26</b>



## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. Deliberação que originou o trabalho**

O Plano de Fiscalização Anual 2025/2026 deste Tribunal de Contas, aprovado pela Decisão Administrativa n. 15/2025-TC (Processo 000183/2025-TC), consignou ação específica destinada a identificar por meio de ferramentas tecnológicas a efetivação dos repasses de Contribuições Previdenciárias aos Regimes Próprios de Previdência, registrada sob o identificador nº. 3.16.2025.031.000.

Para consecução da presente ação fiscalizatória de levantamento foi constituída comissão de auditoria nos termos da Portaria nº. 044/2025 – SECEX/TCE/RN.

### **1.2. Visão geral do objeto**

Os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios possuem direito a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal. Tais regimes são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos, de acordo com as normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98 e Portaria MTP 1.467/2022.

Sendo a principal fonte de custeio dos RPPS, o repasse das contribuições previdenciárias é essencial à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Entretanto, apesar da relevância das contribuições, o seu inadimplemento pelos entes públicos é recorrente.

Nesse contexto, torna-se primordial a atuação dos órgãos de controle na fiscalização do repasse das contribuições com vistas a assegurar o cumprimento do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial, consagrados no artigo 40 da Constituição Federal e replicados no artigo 69 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e no artigo 1º da Lei Federal 9.717/1998, dentre outros.

Em regra, as contribuições vencidas e não pagas ao tempo devido passam a ser objeto de acordos de parcelamento, de tal sorte que a regularidade de adimplemento dos parcelamentos também requer fiscalização por parte dos órgãos de controle.

Por expressa disposição Constitucional (art. 71 c/c art. 75, CF/88), compete aos Tribunais de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial não apenas da administração direta, como também das entidades da administração indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Assim, dentre as competências deste TCE encontra-se a fiscalização dos RPPS e do repasse de contribuições a estes devidas.

Anualmente, o TCE RN tem realizado ação fiscalizatória específica acerca do adimplemento das contribuições previdenciárias, tendo a última abrangido o exercício 2023. Desse modo, para não haver solução de continuidade do trabalho fiscalizatório, o presente acompanhamento terá como escopo temporal os valores devidos no exercício 2024.

### **1.3. Objetivo**

A presente fiscalização tem por objetivo examinar a efetivação dos repasses das



contribuições previdenciárias patronais e dos segurados aos Regimes Próprios de Previdência, bem como o adimplemento dos acordos de parcelamento, vencidos no exercício 2024, a partir das informações e documentos disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social.

#### **1.4. Metodologia utilizada e limitações inerentes ao acompanhamento**

A fiscalização foi conduzida com observância aos princípios e padrões estabelecidos pelo TCE/RN e em conformidade com as Normas de Auditoria do Setor Público – NBASP, adotadas por meio da Resolução nº 010/2020-TCE, de 07 de julho de 2020. O referido arcabouço normativo foi consolidado convergindo com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores – ISSAI's, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI.

Iniciando as atividades de fiscalização, a Comissão efetuou o Planejamento da Auditoria e a delimitação do escopo do trabalho, conforme padrões de relevância, risco e materialidade. Nessa fase, que tem como produto principal a matriz de planejamento, procedeu-se à elaboração das questões de auditoria e avaliação dos riscos. Quais sejam:

1. Os Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPRS) referentes ao período analisado estão disponíveis para consulta pública no portal CADPREV?
2. Há, no período analisado, contribuições previdenciárias patronais ou de servidores inadimplidas pelo ente federativo? Caso afirmativo, quais as competências e valores devidos?
3. Há, no período analisado, prestações de acordos de parcelamentos inadimplidas pelo ente federativo? Caso afirmativo, quais as parcelas e valores devidos?

Para a execução do presente acompanhamento, a equipe de fiscalização utilizou a base de dados do Ministério da Previdência Social (MPS), especificamente no tocante às informações relativas aos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse (DIPR) de todo o ano de 2024 e seus respectivos Relatórios de Irregularidades (RIR), disponíveis no CADPREV<sup>1</sup>. As consultas foram realizadas entre os dias 05/05/2025 e 18/06/2025, por meio do Cadprev-web, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>.

Em linhas gerais, o DIPR é documento enviado bimestralmente pelos jurisdicionados ao MPS contendo, dentre outras, informações acerca das bases de cálculo das contribuições e valores repassados à unidade gestora do regime previdenciário.

Após o recebimento do DIPR, o MPS realiza o processamento dos dados e batimento das informações declaradas pelo jurisdicionado. Eventuais incongruências detectadas irão compor o Relatório de Irregularidades (RIR)<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pelo Governo Federal.

<sup>2</sup> Cada regra de batimento utilizada é identificada por um número, que corresponde a um item no Relatório de Irregularidades. Além disso, cada item pode apresentar, no RIR, status “Ativa” ou “Inativa”. O status da regra de batimento define se aquele item está causando impedimento ou não para a emissão do CRP. Caso a regra de batimento esteja inativa, significa que as devidas providências foram tomadas para sanar aquela irregularidade.



Para a execução deste acompanhamento foram consideradas as regras de batimento 01.a e 05.b (correspondentes ao repasse em valores inferiores aos efetivamente devidos das contribuições patronais e das contribuições retidas dos servidores, respectivamente) e também a regra de batimento 09 (correspondente aos parcelamentos), desde que apresentem *status* "Ativa" (isto é, para as quais não foi tomada providência saneadora). No quadro abaixo, segue resumo das regras de batimento consideradas nesta fiscalização.

*Tabela 1. Regras de batimento do DIPR utilizadas no Acompanhamento*

ITEM	SITUAÇÃO INDICATIVA DE DIVERGÊNCIA	STATUS
Regra de batimento 01.a	Os valores repassados das contribuições do Ente ("patronal"), relativos aos servidores, estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de batimento 05.b	Os valores repassados das contribuições retidas dos servidores estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.	Ativa
Regra de batimento 09	Os valores repassados relativos aos termos de acordo de parcelamento estão inferiores aos efetivamente devidos, considerando os valores obtidos pela atualização das parcelas vencidas na competência.	Ativa

Fonte: RIR-DIPR

Para fiscalizar o adimplemento dos parcelamentos foi utilizado também o Relatório de Acompanhamento do Acordo (RAA), emitido pelo Ministério da Previdência e disponibilizado no cadprev<sup>3</sup>, por meio do qual é possível aferir o adimplemento ou não das prestações vencidas. A partir desse documento foi obtido o valor devido referente às prestações vencidas e não pagas.

A partir das informações constantes no portal CADPREV foi possível verificar a disponibilidade ou não do DIPR correspondente a cada bimestre do período analisado, bem como a emissão ou não do respectivo Relatório de Irregularidades e o Relatório de Acompanhamento de cada parcelamento celebrado junto aos RPPS.

Nesse contexto, cumpre pontuar que, apesar de o DIPR estar acompanhando de declaração de veracidade, seu preenchimento é realizado pelos próprios jurisdicionados, o que pode ensejar o fornecimento de informações incongruentes com a realidade, seja por equívoco, inconsistência dos dados nos próprios entes jurisdicionados ou descumprimento do dever de fazer.

Além disso, as informações constantes no portal Cadprev ficam sujeitas à periodicidade de atualização do banco de dados, de modo que as informações acerca do envio dos demonstrativos, dos repasses de contribuições e do pagamento dos parcelamentos apresentadas neste relatório podem ter sido atualizadas após a coleta dos dados<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml>

<sup>4</sup> Registra-se que as consultas acerca do envio dos DIPRs e obtenção dos respectivos RIRs teve início em 05/05/2025 e encerrou-se em 18/06/2025.



A fim de circularizar as informações obtidas por meio do Cadprev, foram expedidas Solicitações de Auditoria via *e-mail*<sup>5</sup> aos jurisdicionados que apresentaram pendências na remessa do DIPR e/ou cujas análises apontaram para alguma suposta irregularidade no adimplemento dos repasses e/ou dos acordos de parcelamentos<sup>6</sup>. Apesar disso, não foram recebidas respostas às solicitações enviadas a algumas unidades gestoras. Nestes casos<sup>7</sup> foram considerados para fins deste acompanhamento apenas os dados disponíveis no portal Cadprev.

A partir da metodologia descrita não é possível avaliar os repasses aos regimes que deixaram de enviar os DIPRs para o período analisado.

A metodologia também não se revela apropriada para avaliar a situação do RPPS estadual. Isto se deve às divergências decorrentes do desfazimento da segregação das massas pela Lei Complementar Estadual n. 526/2014, que criou um fundo único de natureza financeira (regime de repartição simples). Tal segregação não foi reconhecida pelo Ministério da Previdência Social e o fundo existente é tido pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP)<sup>8</sup> como se fosse capitalizado, de tal modo que na realidade há apenas um fundo financeiro, mas os DIPRs são preenchidos como se houvesse um único fundo em capitalização, causando distorções na análise.

Dentre as limitações relacionadas às condições operacionais de trabalho, tem-se a indisponibilidade das informações constantes nos RIR por meio de API<sup>9</sup>, o que enseja a obtenção dos dados por meio da extração manual das informações.

Além disso, o software de planilhas eletrônico utilizado (Excel 2007) possui funcionalidades restritas, compatibilidade limitada com outras versões mais recentes e ausência de suporte pelo fabricante, o que torna o procedimento moroso e mais suscetível a erros.

Por fim, destaca-se que as restrições e limitações descritas não impediram a conclusão e apresentação dos resultados adiante expostos.

### **1.5. Volume de recursos fiscalizados**

O presente acompanhamento fiscalizou um total de R\$ 33.028.902,97 (trinta e três milhões vinte e oito mil novecentos e dois reais e noventa centavos) referente às contribuições previdenciárias (patronal e dos segurados) vencidas no exercício 2024 e não pagas ou parceladas, bem como as prestações dos acordos de parcelamentos vigentes vencidas até o exercício 2024 e não pagas ou reparceladas.

<sup>5</sup> A solicitações de auditoria foram remetidas ao e-mail de cada RPPS e/ou de seus gestores.

<sup>6</sup> Foram enviados ofícios requisitando informações aos seguintes RPPS: Alexandria, Boa Saúde, Ceará Mirim, Cruzeta, Extremoz, Goianinha, Itaú, Lajes, Lajes Pintadas, Macau, Messias Targino, Monte Alegre, Natal, Olho d'Água do Borges, Patú, Rodolfo Fernandes, São Paulo do Potengi, São Vicente, Senador Elói de Souza e Tangará.

<sup>7</sup> Ceará Mirim, Cruzeta, Goianinha, Itaú, Lajes Pintadas, Macau, Messias Targino, Olho d'Água do Borges, São Paulo do Potengi, São Vicente, Senador Elói de Souza.

<sup>8</sup> Órgão do MPS responsável pelas questões afetas aos regimes próprios de previdência social.

<sup>9</sup> Application Programming Interface (Interface de Programação de Aplicação).



## 2. ACHADOS

### 2.1. Envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) referente ao período compreendido entre jan/2024 e dez/2024

O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR é documento de envio obrigatório previsto no artigo 241, inciso V, alínea “b”, da Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo ser enviado ao Ministério da Previdência Social – MPS até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil. Após este prazo, o Ente que não enviar o DIPR ficará irregular no Critério Caráter Contributivo, não sendo possível a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O citado demonstrativo contém informações relativas aos pagamentos de benefícios, repasse de contribuições, deduções, movimentação de recursos entre Ente e RPPS (aportes, transferências, parcelamentos), dispêndios da unidade gestora, remunerações e bases de cálculo de ativos e inativos, quantidades de beneficiários e despesas com militares, cumprimento de acordos de parcelamento, entre outras<sup>10</sup>. Diante disso, é importante instrumento de controle para verificação do cumprimento do caráter contributivo e da utilização dos recursos previdenciários.

Assim sendo, o primeiro exame realizado foi justamente em relação ao cumprimento da obrigação legal de encaminhar os demonstrativos ao MPS.

A partir da consulta realizada na área pública do portal CADPREV, verificou-se que 38 RPPS (92,68% dos avaliados<sup>11</sup>) entregaram todos os DIPRs referentes ao exercício de 2024, ao passo que **03 (três) unidades gestoras (correspondentes a 7,32% do total avaliado) apresentaram pendência no envio dos DIPRs**, conforme tabela abaixo:

Tabela 2. RPPS com inadimplência na entrega do DIPR à SPREV (Período: jan/2024 a dez/2024)

RPPS	Nº DE DIPRs PENDENTES	DIPR PENDENTES DE ENTREGA (bimestre)	TAXA DE INADIMPLÊNCIA DO DIPR <sup>12</sup>
Alexandria	2	5º/6º	33,3%
Cruzeta	3	4º/5º/6º	50,0%
Senador Elói de Souza	1	6º	16,7%

Fonte: elaboração própria.

Do detalhamento exposto na tabela acima, verifica-se que, do total de seis DIPRs correspondentes ao período analisado, a quantidade de demonstrativos pendentes varia entre um e três, destacando-se o RPPS de Cruzeta, cuja taxa de inadimplência é de 50%, correspondendo a todo segundo semestre de 2024.

<sup>10</sup> Art. 6º da Portaria 402/2008, alterada pela Portaria MTPS nº 21/2013,

<sup>11</sup> Conforme explicitado na metodologia, o RPPS estadual não foi avaliado e, portanto, não foi considerado para o cômputo total.

<sup>12</sup> Total de bimestres não enviados dividido pelo total de bimestres compreendidos no período abrangido pelo acompanhamento (seis), multiplicado por 100%.



## **2.2. Situação dos repasses das contribuições previdenciárias aos seus respectivos regimes de previdência no período compreendido entre jan/2024 e dez/2024**

A partir da entrega dos DIPRs pelos jurisdicionados, o Ministério da Previdência realiza o processamento das informações e eventuais divergências ou inconsistências identificadas serão descritas no "Relatório de Irregularidades - DIPR" (RIR).

Utilizando as bases de cálculo das contribuições e as alíquotas informadas por cada ente, o MPS calcula a contribuição devida e confronta o valor encontrado com aquele informado a título de "contribuições repassadas". Havendo divergência nos valores, esta é apontada no RIR.

Considerando esta metodologia adotada pelo DRPPS/MPS, a Comissão de Fiscalização definiu que a execução deste Acompanhamento ocorreria a partir da análise de eventuais divergências entre os valores devidos e os valores repassados<sup>13</sup>, uma vez que esta diferença representa exatamente as contribuições previdenciárias que não foram adimplidas pelo ente federativo instituidor e/ou demais entidades mantenedoras do regime.

Conforme a metodologia adotada neste acompanhamento, a pendência no envio do DIPR impacta na análise do adimplemento dos repasses. Então, a fim de complementar as informações, foram submetidas requisições de informações aos três RPPS indicados na tabela 1, entretanto, somente no caso de Alexandria houve retorno das informações necessárias.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que no caso do RPPS de Cruzeta, que deixou de entregar os DIPRs para os meses de julho/24 a dezembro/24 e de apresentar informações requeridas pela comissão de fiscalização, restou impedida a verificação da regularidade dos repasses no segundo semestre de 2024.

Além disso, conforme advertido anteriormente, a metodologia ora utilizada não se revela adequada para avaliar a situação do RPPS estadual em virtude das divergências decorrentes do desfazimento da segregação das massas pela Lei Complementar Estadual n. 526/2014, que criou um fundo único de natureza financeira, ao passo que este mesmo fundo é tratado pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP)<sup>14</sup> como fundo previdenciário. Diante disso, os DIPRs não foram utilizados para avaliar os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN (IPERN).

Apesar disso, registra-se que, por tratar-se de fundo financeiro, os repasses das contribuições previdenciárias representam condição essencial para o pagamento das folhas de benefícios. De tal modo, o pagamento regular dos inativos e pensionistas é evidência da inexistência de pendências relacionadas aos repasses das contribuições.

Feitas tais ressalvas, passa-se à exposição da situação identificada.

Da análise dos respectivos Relatórios de Irregularidades (RIR) emitidos concomitantemente ao processamento do DIPR, disponíveis no CADPREV e referentes ao exercício de 2024, verificou-se que 16 (dezesseis), correspondentes a 39,02% dos RPPS

<sup>13</sup> Situação indicativa de divergência do tipo contribuições inferiores ao efetivamente devido (regras de batimento 01.a e 05.b).

<sup>14</sup> Órgão do MPS responsável pelas questões afetas aos regimes próprios de previdência social.



avaliados, possuem situação indicativa de divergência quanto ao montante efetivamente devido<sup>15</sup> e os valores repassados a título de contribuições previdenciárias, conforme quadro abaixo.

*Tabela 3. RPPS com irregularidade nos repasses das contribuições previdenciárias - Período: jan/2024 a dez/2024*

ENTE DEVEDOR	REGRA DE BATIMENTO 01.A: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EM MONTANTE INFERIOR AO DEVIDO		REGRA DE BATIMENTO 05.B: CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EM MONTANTE INFERIOR AO DEVIDO		TOTAL INADIMPLIDO
	Montante	Competências	Montante	Competências	
Alexandria	R\$ 5.060,65	set/24 a dez/24	R\$ 1.366,18	set/24 a dez/24	<b>R\$ 6.426,83</b>
Boa Saúde	R\$ 878.001,66	nov/24 a dez/24	R\$ 273.432,04	nov/24 a dez/24	<b>R\$ 1.151.433,70</b>
Ceará-Mirim	R\$ 100.760,61	set/24 a dez/24	R\$ 55.550,66	set/24 e dez/24	<b>R\$ 156.311,27</b>
Goianinha	R\$ 4.818.432,98	mar/24 a dez/24	0,00	---	<b>R\$ 4.818.432,98</b>
Itaú	R\$ 1.618.077,09	jan/24 a out/24; dez/24	0,00	---	<b>R\$ 1.618.077,09</b>
Lajes	R\$ 2.383.594,29	maio/24 a dez/24	0,00	---	<b>R\$ 2.383.594,29</b>
Lajes Pintadas	R\$ 198.090,91	dez/24	R\$ 97.661,95	dez/24	<b>R\$ 295.752,86</b>
Macau	R\$ 817.397,72	dez/24	R\$ 412.529,40	dez/24	<b>R\$ 1.229.927,12</b>
Messias Targino	R\$ 532.820,06	jan/24 a dez/24	R\$ 39.957,30	jan/24	<b>R\$ 572.777,36</b>
Olho d'Água do Borges	R\$ 635.492,97	jan/24 a dez/24	R\$ 106.351,49	out/24 a dez/24	<b>R\$ 741.844,46</b>
Patu	R\$ 970.404,92	ago/24 a dez/24	R\$ 416.012,08	ago/24 a dez/24	<b>R\$ 1.386.417,00</b>
São Paulo do Potengi	R\$ 6.975.713,47	jan/24 a dez/24	R\$ 153.943,48	jun/24, jul/24, out/24 e dez/24	<b>R\$ 7.129.656,95</b>
São Vicente	R\$ 169.096,96	dez/24	R\$ 72.168,96	dez/24	<b>R\$ 241.265,92</b>
Senador Elói de Souza	R\$ 837.877,06	jan/24 a dez/24	R\$ 103.394,20	maio/24 a out/24	<b>R\$ 941.271,26</b>
Tangará	R\$ 4.456.721,41	jan/24 a dez/24	0,00	---	<b>R\$ 4.456.721,41</b>
Vera Cruz	R\$ 381.303,16	dez/24	R\$ 3.825,78	nov/24	<b>R\$ 385.128,94</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos Relatórios de Irregularidade do DIPR.

Conforme observado no quadro acima, a irregularidade nos repasses referentes ao exercício de 2024 foi detectada em relação aos Municípios de Alexandria, Boa Saúde, Ceará-Mirim, Goianinha, Itaú, Lajes, Lajes Pintadas, Macau, Messias Targino, Olho d'Água do Borges, Patu, São Paulo do Potengi, São Vicente, Senador Elói de Souza e Tangará e Vera Cruz e há uma variação do montante devido que vai de cerca de seis mil reais e sete milhões de reais. Observa-se também que a irregularidade no repasse das contribuições patronais tem maior predominância do que a irregularidade no repasse das contribuições de segurados.

Na tabela abaixo são apresentados os entes devedores ordenados pela quantidade de competências com irregularidade ativa relativa à contribuição patronal.

<sup>15</sup> Calculado automaticamente pela SPREV a partir da multiplicação das bases de cálculo informadas no DIPR pela alíquota cadastrada no CADPREV.



*Tabela 4. Rol de entes devedores ordenado pela quantidade de competências com irregularidade ativa relativa à contribuição patronal – Período: jan/2024 a dez/2024*

ENTE	COMPETÊNCIAS COM REPASSE A MENOR DA PATRONAL (2024)	QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS C/ DÉBITO PATRONAL	MONTANTE DEVIDO - PATRONAL	QUANTIDADE DE DIPRS PENDENTES
São Paulo do Potengi	JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	12	R\$ 6.975.713,47	0
Tangará	JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	12	R\$ 4.456.721,41	0
Olho d'Água do Borges	JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	12	R\$ 635.492,97	0
Itaú	JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, DEZ	11	R\$ 1.618.077,09	0
Senador Elói de Souza	JAN, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT	10	R\$ 837.877,06	0
Goianinha	MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	10	R\$ 4.818.432,98	0
Messias Targino	FEV, MAR, ABR, JUL, AGO, SET, OUT, DEZ	8	R\$ 532.820,06	0
Lajes	MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, DEZ	7	R\$ 2.383.594,29	0
Patu	AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	5	R\$ 970.404,92	0
Alexandria	SET, OUT, NOV, DEZ	4	R\$ 5.060,65	2 <sup>16</sup>
Ceará-Mirim	SET, OUT, NOV, DEZ	4	R\$ 100.760,61	0
Boa Saúde	NOV, DEZ	2	R\$ 878.001,66	0
Macau	DEZ	1	R\$ 817.397,72	0
Vera Cruz	DEZ	1	R\$ 381.303,16	0
Lajes Pintadas	DEZ	1	R\$ 198.090,91	0
São Vicente	DEZ	1	R\$ 169.096,96	0

Fonte: elaboração própria a partir dos Relatórios de Irregularidade do DIPR.

A partir dos dados acima é possível verificar que no caso de 8 (oito) RPPS a irregularidade no repasse da contribuição patronal ocorreu na maior parte do ano, sugerindo que o inadimplemento trata-se de prática contumaz do gestor, e em Olho d'Água do Borges, São Paulo do Potengi e Tangará o inadimplemento da patronal aconteceu em todos os meses de 2024.

Ademais, dentre os RPPS listados com problemas de repasse no período analisado, em 12 (doze) – correspondentes a 29,27% do total RPPS avaliados – além de irregularidade no repasse das contribuições patronais foi verificada irregularidade nas contribuições retidas dos servidores. São eles: Alexandria, Boa Saúde, Ceará Mirim, Lajes Pintadas, Olho d'Água do Borges, Macau, Messias Targino, Patu, São Paulo do Potengi, São Vicente, Senador Elói de Souza e Vera Cruz.

Na tabela abaixo são apresentados os entes com irregularidade ativa relativa ao repasse de contribuição dos servidores, ordenados pela quantidade de competências envolvidas.

<sup>16</sup> A falta dos DIPRs foi suprida por informações prestadas pela unidade gestora.



Tabela 5. Entes devedores ordenados pela quantidade de competências com irregularidade ativa relativa à contribuição dos servidores – Período: jan/2024 a dez/2024

ENTE	COMPETÊNCIAS C/ REPASSE A MENOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES (2024)	QUANTIDADE DE COMPETÊNCIAS C/ DÉBITO SERVIDORES	MONTANTE DEVIDO - SERVIDORES	QUANTIDADE DE DIPRS PENDENTES
Patu	AGO, SET, OUT, NOV, DEZ	5	R\$ 416.012,08	0
Senador Elói de Souza	MAI, JUL, AGO, SET, OUT	5	R\$ 103.394,20	1
São Paulo do Potengi	JUN, JUL, OUT, DEZ	4	R\$ 153.943,48	0
Alexandria	SET, OUT, NOV, DEZ	4	R\$ 1.366,18	2 <sup>17</sup>
Olho d'Água do Borges	OUT, NOV, DEZ	3	R\$ 106.351,49	0
Boa Saúde	NOV, DEZ	2	R\$ 273.432,04	0
Ceará-Mirim	SET, DEZ	2	R\$ 55.550,66	0
Macau	DEZ	1	R\$ 412.529,40	0
Lajes Pintadas	DEZ	1	R\$ 97.661,95	0
São Vicente	DEZ	1	R\$ 72.168,96	0
Messias Targino	JAN	1	R\$ 39.957,30	0
Vera Cruz	NOV	1	R\$ 3.825,78	0

Fonte: elaboração própria a partir dos Relatórios de Irregularidade do DIPR.

Conforme se observa da tabela acima, os casos de Macau, Lajes Pintadas, Messias Targino, São Vicente e Vera Cruz sugerem um inadimplemento pontual, restrito a apenas uma competência. Não obstante, apesar de uma única competência, em Macau a dívida já perfaz montante significativo, superior a 412 mil reais.

Já nos casos de Patu, Senador Eloi de Souza, São Paulo do Potengi, Alexandria e Olho D'Água do Borges verifica-se uma reiteração da irregularidade. Destes, ressalva-se a situação de Alexandria, onde o inadimplemento da contribuição dos servidores alcança pequena monta e, consoante informações prestadas pela unidade gestora, corresponde a débitos da Câmara Municipal.

### 2.3. Situação das prestações de acordos de parcelamentos de débitos celebrados junto aos RPPS – parcelas vencidas e não pagas até dezembro/2024

A partir dos Relatórios de Irregularidades do DIPR (RIR) e dos Relatórios de Acompanhamento do Acordo (RAA) foi possível mapear o adimplemento das prestações de parcelamentos vencidas, identificando nos acordos vigentes as prestações vencidas e não pagas até dezembro/2024. A situação encontrada é apresentada na tabela abaixo.

<sup>17</sup> A falta dos DIPRs foi suprida por informações prestadas pela unidade gestora.



Tabela 6. Inadimplemento de acordos de parcelamento – prestações vencidas e não pagas até dezembro/2024

ENTE	VALOR DEVIDO ATÉ DEZEMBRO/2024	Nº DO TERMO DE PARCELAMENTO	PARCELAS INADIMPLIDAS
Itaú	R\$ 4.487.432,21	TP 1212/2016; TP 386/2020	TP 1212/2016: 085 a 096 TP 386/2020: 02 a 049
Olho d'Água do Borges	R\$ 672.310,57	TP 666/2021	028 a 043
Patu	R\$ 1.601.637,63	TP 720/2022; TP 721/2022	TP 720/2022: 01 a 030 TP 721/2022: 01 a 030
São Paulo do Potengi	R\$ 2.147.485,64	TP 722/2020; TP 668/2022; TP 107/2023; TP 347/2023; TP 241/2024	TP 722/2020: 032 a 045 TP 668/2022: 030 TP 107/2023: 02 a 019 TP 347/2023: 04 a 013 TP 241/2024: 04 a 07
Senador Elói de Souza	R\$ 174.876,65	TP 2235/2017	049 a 060

Fonte: elaboração própria a partir dos Relatórios de Irregularidades e Relatórios de Acompanhamento de Acordo

Dos dados descritos na tabela acima é possível identificar que cinco (5) RPPS (correspondentes a 12,19% dos avaliados) vêm apresentando problemas no recebimento de prestações de acordos de parcelamentos de contribuições pretéritas, não adimplidas à época: Itaú, Olho D'Água do Borges, Patu, São Paulo do Potengi e Senador Elói de Souza.

Os dados evidenciam ainda que o inadimplemento acomete diversas parcelas em sequência, demonstrando que o ente federativo devedor suspendeu por completo o pagamento do acordo de parcelamento.

Nos casos de Itaú e Patu o inadimplemento envolve dois acordos de parcelamento e, de forma mais grave, em São Paulo do Potengi o inadimplemento envolve cinco acordos de parcelamento. Tal situação revela uma praxe administrativa danosa em que há o inadimplemento das contribuições previdenciárias e o posterior parcelamento, seguido de novo inadimplemento, tanto das contribuições previdenciárias quanto do acordo de parcelamento celebrado.

## 2.4. Consolidação dos débitos de contribuições e parcelamentos

Após apresentados os dados relativos a cada regra de batimento: contribuição patronal, contribuição de segurados e acordos de parcelamento, para melhor visualização da dívida acumulada pelos entes instituidores junto ao seu RPPS, na tabela abaixo é apresentada a consolidação dos débitos.



Tabela 7. Consolidação da dívida apurada

ENTE	C. PATRONAL DEVIDA – 2024	C. SERVIDOR DEVIDA – 2024	PARCELAMENTOS (DEVIDO ATÉ DEZ/24)	DÍVIDA TOTAL 2024
Alexandria	R\$ 5.060,65	R\$ 1.366,18	R\$ 0,00	<b>R\$ 6.426,83</b>
Boa Saúde	R\$ 878.001,66	R\$ 273.432,04	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.151.433,70</b>
Ceará-Mirim	R\$ 100.760,61	R\$ 55.550,66	R\$ 0,00	<b>R\$ 156.311,27</b>
Goianinha	R\$ 4.818.432,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 4.818.432,98</b>
Itaú	R\$ 1.618.077,09	R\$ 0,00	R\$ 917.553,04	<b>R\$ 2.535.630,13</b>
Lajes	R\$ 2.383.594,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 2.383.594,29</b>
Lajes Pintadas	R\$ 198.090,91	R\$ 97.661,95	R\$ 0,00	<b>R\$ 295.752,86</b>
Macau	R\$ 817.397,72	R\$ 412.529,40	R\$ 0,00	<b>R\$ 1.229.927,12</b>
Messias Targino	R\$ 532.820,06	R\$ 39.957,30	R\$ 0,00	<b>R\$ 572.777,36</b>
Olho d'Água do Borges	R\$ 635.492,97	R\$ 106.351,49	R\$ 672.310,57	<b>R\$ 1.414.155,03</b>
Patu	R\$ 970.404,92	R\$ 416.012,08	R\$ 1.601.637,63	<b>R\$ 2.988.054,63</b>
São Paulo do Potengi	R\$ 6.975.713,47	R\$ 153.943,48	R\$ 2.147.485,64	<b>R\$ 9.277.142,59</b>
São Vicente	R\$ 169.096,96	R\$ 72.168,96	R\$ 0,00	<b>R\$ 241.265,92</b>
Senador Elói de Souza	R\$ 837.877,06	R\$ 103.394,20	R\$ 174.876,65	<b>R\$ 1.116.147,91</b>
Tangará	R\$ 4.456.721,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	<b>R\$ 4.456.721,41</b>
Vera Cruz	R\$ 381.303,16	R\$ 3.825,78	R\$ 0,00	<b>R\$ 385.128,94</b>

Fonte: elaboração própria a partir dos Relatórios de Irregularidades e Relatórios de Acompanhamento de Acordo

## 2.5. Correlação dos dados encontrados com aqueles apurados em fiscalizações anteriores

Ao longo dos últimos anos, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), por meio da então Diretoria de Despesa com Pessoal, realizou diversas ações fiscalizatórias com escopo, direto ou indireto, de verificar, de forma conjunta, a regularidade dos repasses de contribuições previdenciárias aos RPPS.

Esse histórico de ações de controle externo contribui para o monitoramento contínuo da gestão previdenciária municipal, para o fortalecimento da transparência e fiscal e para a preservação da solvência dos regimes próprios de previdência social no âmbito do Rio Grande do Norte.

Um resumo das fiscalizações executadas é apresentado na tabela abaixo:



Tabela 8. Ações fiscalizatórias realizadas pelo TCE/RN com o escopo de verificar a regularidade dos repasses de contribuições previdenciárias aos RPPS

FISCALIZAÇÃO	FONTE DOS DADOS	ANO DE REALIZAÇÃO	PERÍODO FISCALIZADO	PROCESSOS INSTAURADOS <sup>18</sup>
Levantamento acerca da Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias para os Regimes Próprios de Previdência Social, constituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o período de janeiro/2018 a junho/2019	Painel de BI de TCE/RN	2020	Exercício 2018 e 1º semestre 2019	5 APRs
Acompanhamento acerca da Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias para os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, com base no Exercício de 2021.	DIPR	2022	Exercício 2021	3 APRs e 1 auditoria
Acompanhamento: Adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias para os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte – Período: janeiro/2022 a junho/2023	DIPR	2024	Exercício 2022 e 1º semestre 2023	10 Representações
Acompanhamento da utilização dos recursos previdenciários alocados nas carteiras de investimentos dos regimes próprios de previdência social dos municípios e do Estado do RN.	Informações prestadas pelos jurisdicionados diretamente à comissão de fiscalização	2024	Exercício 2023	19 Representações
Acompanhamento da adimplência dos Repasses das Contribuições Previdenciárias e dos Acordos de Parcelamentos para os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte – Exercício 2024	DIPR	2025	Exercício 2024	15 Representações

Fonte: elaboração própria

Em que pese a existência de diferenças quanto às fontes de dados e metodologia utilizadas em cada ação fiscalizatória, todos os trabalhos identificaram os entes que possuíam irregularidade no repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS. Diante disso, é possível fazer correlações sobre os dados encontrados e, a partir delas, verificar quais entes figuram com maior ou menor frequência entre os inadimplentes e aqueles que não foram apontados em nenhuma das fiscalizações empreendidas.

Nesse contexto cumpre ressaltar que, em virtude das limitações metodológicas que inviabilizam a análise do adimplemento por parte do Estado do RN, este não foi considerado

<sup>18</sup> Foram considerados apenas os processos instaurados que tinham como objeto o repasse de contribuições previdenciárias.



nas correlações apresentadas a seguir, ficando as citadas correlações restritas aos municípios potiguares que instituíram seu RPPS.

Dito isso, tem-se que, do cotejo entre os resultados encontrados no presente acompanhamento e nas fiscalizações anteriores observa-se que diversos municípios foram identificados com irregularidades nos repasses ao longo das fiscalizações e que **os municípios de Goianinha, Natal, Messias Targino, Patú, Senador Elói de Souza e Tangará foram os que apresentaram inconsistências de forma mais recorrente, figurando em quatro das cinco fiscalizações realizadas.**

Por outro lado, **oito municípios (Coronel João Pessoa, Cruzeta, Doutor Severiano, Encanto, Felipe Guerra, Jardim do Seridó, Portalegre e Serra Caiada) não apresentaram irregularidade nos repasses em nenhuma das fiscalizações realizadas.**

Na tabela abaixo segue o ranqueamento dos municípios conforme a frequência em que constou com irregularidade de repasses nas fiscalizações realizadas.

*Tabela 9. Ranking de municípios por ocorrência nas fiscalizações do TCE/RN*

MUNICÍPIO	FREQUÊNCIA	ANOS COM IRREGULARIDADES
Goianinha	4	2021, 2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
Natal	4	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
Messias Targino	4	2018 e 1º sem 2019, 2021, 2022 e 1º sem 2023, 2023
Patú	4	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
Senador Elói de Souza	4	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
Tangará	4	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
Ceará-Mirim	3	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2024
Extremoz	3	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2023
Itaú	3	2018 e 1º sem 2019, 2023, 2024
Lajes	3	2018 e 1º sem 2019, 2023, 2024
São Paulo do Potengi	3	2022 e 1º sem 2023, 2023, 2024
São Tomé	3	2018 e 1º sem 2019, 2021, 2023
São Vicente	3	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023, 2024
Alexandria	2	2022 e 1º sem 2023, 2024
Campo Redondo	2	2018 e 1º sem 2019, 2023
Jucurutu	2	2018 e 1º sem 2019, 2023
Lajes Pintadas	2	2018 e 1º sem 2019, 2024
Olho d'Água do Borges	2	2022 e 1º sem 2023, 2024
Passa e Fica	2	2018 e 1º sem 2019, 2023
Riachuelo	2	2018 e 1º sem 2019, 2022 e 1º sem 2023
Rodolfo Fernandes	2	2022 e 1º sem 2023, 2023
São Gonçalo do Amarante	2	2018 e 1º sem 2019, 2023
São Miguel	2	2018 e 1º sem 2019, 2023
Boa Saúde	1	2024
Bom Jesus	1	2022 e 1º sem 2023
Macau	1	2024
Macaíba	1	2018 e 1º sem 2019



Monte Alegre	1	2023
Mossoró	1	2018 e 1º sem 2019
Ouro Branco	1	2018 e 1º sem 2019
São José do Seridó	1	2023
Tenente Ananias	1	2023
Vera Cruz	1	2024
Coronel João Pessoa	0	---
Cruzeta	0	---
Doutor Severiano	0	---
Encanto	0	---
Felipe Guerra	0	---
Jardim do Seridó	0	---
Portalegre	0	---
Serra Caiada	0	---

Fonte: elaboração própria a partir dos relatórios de auditoria

Dos dados compilados na tabela acima, é possível identificar que um total de **6 (seis) municípios apresentaram irregularidades em todas as três últimas fiscalizações realizadas pelo TCE/RN (exercícios de 2022, 2023 e 2024)**, fato que reclama maior atenção desta Corte de Contas, uma vez que a reiteração do inadimplemento se revela excessivamente danosa ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime. São eles: **Goianinha, Messias Targino, Patú, Senador Elói de Souza, São Paulo do Potengi e Tangará.**

De modo diverso, **chama também à atenção a situação de três municípios (Boa Saúde, Macau e Vera Cruz), que apresentaram irregularidades exclusivamente na fiscalização mais recente, sem histórico de ocorrência em anos anteriores.** Tal situação também reclama a atuação desta Corte de Contas.

Além disso, tem-se que um total de 10 municípios que apresentaram irregularidade apenas em uma das fiscalizações realizadas. São eles: Boa Saúde, Bom Jesus, Macau, Macaíba, Monte Alegre, Mossoró, Ouro Branco, São José do Seridó, Tenente Ananias e Vera Cruz.

## **2.6. Consequências do inadimplemento das contribuições e respectivos acordos de parcelamento**

As contribuições previdenciárias se constituem na principal fonte de recursos dos regimes próprios de previdência social e a obrigatoriedade de custeio do regime previdenciário dos servidores públicos pelo ente instituidor advém do próprio artigo 40<sup>19</sup> da Constituição Federal, que impôs o caráter contributivo do regime, sendo replicado no artigo 1º, II<sup>20</sup>, da Lei

<sup>19</sup> CF/88. Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

<sup>20</sup> Lei Federal n. 9.717/98. Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios: (...) II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos



Federal 9.717/98 (dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS). Em âmbito local, o dever de repassar as contribuições está contido lei que estabelece o plano de custeio do RPPS.

De tal sorte, a ausência de repasse de contribuições previdenciárias patronais caracteriza clara violação a preceito legal, atraindo, por si, a aplicação da sanção prevista no art. 107, II, “b”, da LCE nº 464/2012.

Entretanto, **o inadimplemento das contribuições previdenciárias transcende o mero descumprimento de obrigação legal, uma vez que traz consequências gravosas tanto para ao RPPS quanto para ente federativo**, dentre as quais: (i) **comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial** do regime previdenciário; (ii) **ônus excessivo ao erário do ente inadimplente**, uma vez que o pagamento extemporâneo enseja a incidência de juros e multa, a serem suportados pelo devedor; e (iii) **impedimento à emissão do CRP** (Certificado de Regularidade Previdenciária)<sup>21</sup>.

A preservação do equilíbrio financeiro e atuarial é princípio basilar da previdência dos servidores públicos, resguardado pelo artigo 40 da Constituição Federal, pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e pelo artigo 1º da Lei Federal 9.717/1998, dentre outros.

Já a emissão do CRP é requisito essencial para a realização de transferências voluntárias (excetuadas as relativas às ações de educação, saúde e assistência), celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como ao recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União e ainda enseja a suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, nos termos do art. 7º da Lei federal 9.717/98<sup>22</sup>. Inclusive, em recente julgado o Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade das sanções decorrentes da ausência de CRP, fixando tese de repercussão geral<sup>23</sup>.

---

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

<sup>21</sup> Portaria MTP 1467/22. Art. 247. Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores: I - observância do caráter contributivo, conforme disposto no art. 7º;

<sup>22</sup> Lei Federal 9.717/1998. Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

<sup>23</sup> TEMA 968. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO FINANCEIRO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. UNIÃO. NORMAS GERAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA PELOS DEMAIS ENTES FEDERADOS. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA – CRP. LEI 9.717/1998. DECRETO 3.788/2001. PORTARIA MPS 204/2008 E ALTERAÇÕES. Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 968 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: “1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime”. Tudo nos termos do voto do Ministro Flávio Dino (Redator para o acórdão), vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Nesta assentada o Ministro Dias Toffoli reajustou seu voto para acompanhar o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 6.12.2024 a 13.12.2024. (STF, RE 1007271 RG, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 12-10-2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 10-11-2017 PUBLIC 13-11-2017)



Dessarte, **sem o escoreito repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, o ente federativo fica impedido de receber transferências voluntárias, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União ou de celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes.**

Por fim, tem-se que a ausência de pagamento tempestivo das contribuições ocasiona onerosidade excessiva ao erário do ente devedor uma vez que sobre os valores devidos deverão incidir juros e multa, inclusive em caso de parcelamento posterior da dívida. Nessa hipótese, tais encargos serão incluídos na consolidação do montante devido.

A seu turno, **o inadimplemento de acordo de parcelamento firmado é conduta que agrava ainda mais a situação financeira e atuarial do regime previdenciário e traz novo ônus ao erário do ente devedor**, uma vez que sobre os valores reparcelados incidirão novamente juros e multa. Além disso, da mesma maneira, o inadimplemento dos acordos de parcelamento também enseja irregularidade do critério do caráter contributivo do ente, impedindo a emissão do CRP.

### 3. CONCLUSÃO

A partir do panorama acima exposto, de modo sucinto, conclui-se que 38 RPPS potiguares (correspondentes a 92,68% dos avaliados) entregaram os DIPRs referentes a todo o exercício de 2024. Diversamente, 3 (três) RPPS potiguares (correspondentes a 7,32% do total avaliado) possuem pendências nas entregas para o mesmo período.

De um total de seis demonstrativos a serem entregues no exercício, a quantidade de demonstrativos pendentes variou entre um e três, com destaque para os RPPS de Cruzeta, cuja taxa de inadimplência é de 50%, correspondendo a todo segundo semestre de 2024.

A ausência de envio dos Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR constitui descumprimento de norma previdenciária, impede a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP e dificulta a fiscalização dos órgãos de controle e, sobretudo, da sociedade em geral, sobre os repasses das contribuições previdenciárias.

No tocante aos repasses de contribuições, foram identificadas irregularidades em 16 RPPS (39,02% dos avaliados) e em 08 deles o inadimplemento da contribuição patronal alcançou mais da metade do exercício, sugerindo que, nestes casos, o inadimplemento não corresponde a um desequilíbrio financeiro isolado, tratando-se de prática reiterada dos entes. Nos casos Olho d'Água do Borges, São Paulo do Potengi e Tangará o inadimplemento da patronal se repetiu em todos os meses de 2024.

Além disso, considerando o menor e o maior devedor, o montante devido a título de contribuição patronal variou, aproximadamente, de seis mil reais a sete milhões de reais, destacando-se entre os devedores os municípios de São Paulo do Potengi (R\$ 6,97 milhões), Tangará (R\$ 4,45 milhões) e Goianinha (R\$ 4,81 milhões).



Quanto às contribuições dos servidores verificou-se que em todos os casos o inadimplemento foi inferior a seis meses e na maioria deles – 7 RPPS, 17,07% dos avaliados – o inadimplemento diz respeito somente a uma ou duas competências, sugerindo tratar-se de irregularidade pontual. O montante devido a título de contribuições dos servidores variou, aproximadamente, de um mil reais a quatrocentos mil reais, sendo Patú (R\$ 416 mil) e Macau (R\$ 412,5 mil) os municípios que devem maior soma a título de contribuições de segurados.

Acerca dos acordos de parcelamentos, este acompanhamento identificou irregularidade no pagamento das prestações em cinco casos, correspondentes a 12,19% dos avaliados. Os dados revelaram que o inadimplemento acomete diversas parcelas em sequência, demonstrando que o ente federativo devedor suspendeu por completo o pagamento do acordo. Além disso, nos casos de Itaú, Patú e São Paulo do Potengi o inadimplemento envolve múltiplos acordos de parcelamento, revelando uma praxe administrativa danosa em que há o inadimplemento das contribuições previdenciárias e o posterior parcelamento, seguido de novo inadimplemento – tanto das contribuições previdenciárias quanto do acordo de parcelamento celebrado.

Assim, **tendo em vista as implicações decorrentes do não envio dos DIPRs** (obstacularização do controle dos regimes próprios de previdência pelos órgãos de controle externo e pela sociedade em geral e impedimento à emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP) **e do inadimplemento das contribuições previdenciárias e dos parcelamentos** (comprometimento do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário; impedimento à emissão do CRP; ônus excessivo ao erário do ente inadimplente decorrente da incidência de multa e juros) **e considerando a necessidade de atuação mais célere e concomitante, esta unidade técnica de controle externo, no uso da competência atribuída pelo artigo 81, inciso VII, da Lei Complementar n. 464/2012<sup>24</sup>, instaurou Representações para os casos identificados, considerando critérios de risco, relevância e/ou materialidade.**

Os critérios considerados foram: débito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), inadimplemento superior a seis meses consecutivos e/ou inadimplemento de contribuições dos servidores.

A combinação de tais critérios alcançou todos entes com irregularidades, entretanto, considerando a pequena monta devida pela Câmara Municipal de Alexandria e o custo de tramitação processual, optou-se, por ora, tratar esta questão e exercer o seu devido controle externo pela via extraprocessual<sup>25</sup>. Assim, foram instaurados 15 processos de Representação, conforme tabela abaixo.

*Tabela 10. Processos de Representação instaurados pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência – DCP em decorrência da situação identificada neste Acompanhamento*

PROCESSO	JURISDICIONADO	IRREGULARIDADE
2568/2025	PM Boa Saúde	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor
2669/2025	PM Ceará-Mirim	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor

<sup>24</sup> LCE 464/2012. Art. 81. Têm legitimidade para representar ao Tribunal: (...) VII – as unidades técnicas do Tribunal;

<sup>25</sup> Encaminhamento de comunicação oficial da Unidade de Controle externo fixando prazo para saneamento da irregularidade, sob pena de responsabilização do respectivo gestor em caso de não atendimento da diligência



2571/2025	PM Goianinha	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal
2570/2025	PM Itaú	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de acordo de parcelamento
2573/2025	PM Lajes	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal
2572/2025	PM Lajes Pintadas	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor
2574/2025	PM Macau	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor
2575/2025	PM Messias Targino	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor
2577/2025	PM Olho d'Água do Borges	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal, de servidor e de acordo de parcelamento
2576/2025	PM Patú	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal, de servidor e de acordo de parcelamento
2579/2025	PM São Paulo do Potengi	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal, de servidor e de acordo de parcelamento
2581/2025	PM São Vicente	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor
2580/2025	PM Senador Elói de Souza	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal, de servidor e de acordo de parcelamento
2583/2025	PM Tangará	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal
2582/2025	PM Vera Cruz	Inadimplemento de contribuição previdenciária patronal e de servidor

Fonte: elaboração própria

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, esta Comissão de Fiscalização submete os autos à consideração superior para fins de conhecimento e adoção das providências pertinentes, propondo o encaminhamento deste Relatório de Acompanhamento ao Ministério Público Estadual - MPRN, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua esfera de competência.

Natal, 22 de julho de 2025.

**Janaína Danielly Cavalcante S. Bulhões**  
Auditora de Controle Externo (Coordenadora)  
Matrícula nº 9.909-0  
(documento assinado eletronicamente)

**Laura Maria Pessoa Batista Alves**  
Consultora Jurídica  
Matrícula nº 10.143-5  
(documento assinado eletronicamente)